

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT) DOS CURSOS PROFISSIONAIS

Artigo 1º

(Âmbito e Definição)

O presente regulamento tem por base a Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, na sua atual versão, estabelecendo as regras de organização, funcionamento e avaliação dos cursos profissionais e que define as condições de realização, organização e desenvolvimento da Formação em Contexto de Trabalho (FCT).

A FCT é definida por um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da Escola, que visam a aquisição e/ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo Aluno.

Artigo 2º

(Disposições Gerais)

1- A FCT procura:

- a. Desenvolver e consolidar conhecimentos e competências profissionais adquiridas durante a frequência do curso;
- b. Proporcionar experiências de carácter socioprofissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho;
- c. Desenvolver aprendizagens profissionais;

2- A FCT realiza-se em posto de trabalho, empresas ou outras organizações, sob a forma de experiências de trabalho, por períodos de duração variável ao longo da formação, sob a forma de estágio em etapas intermédias (1º, 2º e 3º anos curriculares).

Artigo 3º

(Protocolo de Colaboração)

1- A FCT formaliza-se obrigatoriamente com a celebração de um protocolo enquadrador entre a Escola e a Entidade de Acolhimento onde se vai desenvolver a formação, a qual deve desenvolver e proporcionar atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo Aluno.

2- O protocolo celebrado obedece às disposições estabelecidas no presente Regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade de cada curso e das características próprias da Entidade de Acolhimento em causa.



Artigo 4º

(Planificação e Desenvolvimento)

- 1- A FCT desenvolve-se segundo um Plano de Trabalho Individual (PTI) previamente elaborado pelo Coordenador de Curso e assinado pela Direção, pela Entidade de Acolhimento, pelo Aluno e/ou pelo Encarregado de Educação, caso o Aluno seja menor.
- 3- O PTI, depois de assinado, é considerado como parte integrante do contrato de formação.
- 4- O PTI regula os direitos e deveres inerentes aos intervenientes neste processo, assim como o período, o horário e o local da realização das atividades e as formas de monitorização e acompanhamento do Aluno.
- 4- O PTI inclui os objetivos e as competências técnicas, relacionais e organizacionais da formação, os conteúdos a abordar, a programação das atividades/tarefas que poderão ser executadas pelo Aluno durante o período da FCT, nomeadamente o período horário, local de realização e os modos de monitorização e de acompanhamento.
- 5- Este plano deve prever o desenvolvimento de atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo Aluno.
- 6- A FCT tem uma carga horária variável, dividida pelos três anos curriculares.
- 7- A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da Entidade de Acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária ultrapassar as sete horas. Caso a duração máxima de referência seja excedida, o protocolo e o PTI mencionam, expressamente, os fundamentos da duração estipulada, sem prejuízo da possibilidade de recusa pelo aluno ou pelos pais ou encarregados de educação, se aquele for menor de idade.
- 8- A planificação da FCT passa pela realização de reuniões preparatórias entre o Gabinete de Estágios, a Coordenação do Curso e/ou os Professores Acompanhantes com o objetivo de organizar a FCT, distribuindo tarefas e preparando toda a documentação necessária.
- 9- Os Alunos deverão participar na(s) reuniões preparatórias referidas no ponto anterior de forma a poderem ser prestadas todas as informações necessárias à FCT, assim como serem estabelecidas com os Alunos estratégias que os conduzam a maximizar a FCT, quer em relação às atitudes profissionais a assumir, quer em relação às tarefas a desempenhar nos seus postos de trabalho.
- 10- A orientação e o acompanhamento do Aluno, durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da Escola, entre esta e a Entidade de Acolhimento, cabendo a esta última designar o respetivo Tutor.
- 11- Os Alunos têm direito a um seguro que garante a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.



12- A aprendizagem visada pela FCT inclui a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

Artigo 5º
(Critérios de realização da FCT)

1 – Antes de iniciar o período de FCT, o Aluno deve reunir as seguintes condições:

- a) 90% a 100% de execução modular
- b) 100% de assiduidade a cada módulo/UFCD

No caso de incumprimento, o Aluno deverá permanecer na Escola, para proceder à recuperação modular e/ou realizar as atividades de recuperação por excesso de faltas, sendo adiado o início da FCT de 1 dia até duas semanas conforme o cronograma da turma da qual faz parte.

Artigo 6º
(Responsabilidades da Direção Técnico Pedagógica da Escola)

- 1- Assegurar a realização da FCT aos seus Alunos, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- 2- Assegurar a elaboração e a assinatura do protocolo e do PTI com as Entidades de Acolhimento, com os Alunos e os seus Encarregados de Educação se aqueles forem menores;
- 3- Assegurar que os Alunos se encontram a coberto do seguro em toda a atividade da FCT;
- 4- Designar os Professores Acompanhantes da FCT;
- 5- Monitorizar a qualidade e a adequação da FCT;
- 6- Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT;
- 7- Dar resposta, com os professores acompanhantes e gabinete de estágios, às diversas situações que possam surgir ao longo da FCT;
- 8- Assegurar a avaliação do desempenho dos Alunos, em colaboração com a Entidade de Acolhimento;
- 9- Entregar uma síntese das atividades desenvolvidas pelo Aluno durante os dois momentos da FCT, baseando-se no processo entregue.

Artigo 7º
(Responsabilidades do Professor Acompanhante)

- 1- Acompanhar a execução do plano da FCT, assim como tomar conhecimento efectivo do desempenho do Aluno, nomeadamente através de deslocações



periódicas aos locais de realização da mesma, reunindo com o Tutor e com o Aluno. Estas deslocações deverão ocorrer, pelo menos, duas vezes por período de FCT. O Professor acompanhante deve preencher uma ficha de controlo de cada contacto efetuado com a Entidade de Acolhimento, registando os assuntos abordados;

2- No caso de reuniões presenciais, deverá solicitar à Entidade de Acolhimento uma declaração pelo “registo da visita presencial”.

3- Dar resposta, em conjunto com o Coordenador de Curso, às diversas situações que possam surgir ao longo da FCT;

4- Participar nas reuniões periódicas na Escola de Comércio do Porto;

5- Acompanhar o Aluno na elaboração dos relatórios da FCT;

6- Avaliar o desempenho do Aluno (30%), preenchendo um relatório final da FCT;

7- Esta avaliação da FCT deverá incluir os seguintes itens:

- Assiduidade/pontualidade na Escola;
- Cumprimento das regras estabelecidas;
- Postura profissional no decorrer do estágio;
- Qualidade do relatório de estágio;
- Evolução pessoal (imagem, comportamento);
- Cumprimento plano anual de estudos (empenho).

8- Proceder ao registo na respetiva pauta da proposta de classificação final da FCT, de forma ser aprovada pelo Conselho de Turma e ratificada pela Direção Pedagógica;

9- Elaborar uma síntese das atividades desenvolvidas pelo aluno durante a FCT, preenchendo o documento apropriado.

Artigo 8º

(Responsabilidades da Entidade de Acolhimento/Tutor)

1- Designar o Tutor;

2- Colaborar no acompanhamento do Aluno;

3- Contribuir para a integração social e profissional do Aluno na Instituição;

4- Atribuir ao Aluno tarefas que permitam a execução do plano da FCT;

5- Controlar a assiduidade do Aluno e informar o Professor Acompanhante;

6- Assegurar as condições logísticas necessárias à realização da FCT;

7- Efetuar a avaliação (70%) de desempenho do Aluno, preenchendo um relatório no final da FCT.

Artigo 9º

(Responsabilidades do Aluno)

- 1- Participar nas reuniões periódicas na Escola, bem como nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
- 2- Conhecer os seus direitos e deveres, assim como dos restantes intervenientes do processo da FCT, definidos no protocolo;
- 3- Cumprir, no que lhe compete, o plano da FCT;
- 4- Respeitar a organização do trabalho na Entidade de Acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- 5- Preencher a ficha de assiduidade, a qual deve ser assinada pelo Aluno e pelo Tutor da instituição;
- 6- Comunicar de imediato e justificar as faltas perante o Professor Acompanhante e o Tutor da instituição, de acordo com as normas internas da Escola e da Entidade de Acolhimento;
- 7- Elaborar um relatório de autoavaliação, no final da FCT, com apreciação do trabalho desenvolvido.

Artigo 10º

(Assiduidade da FCT)

- 1- A assiduidade do Aluno é controlada pelo preenchimento da respetiva ficha de assiduidade, que deve ser assinada pelo Aluno e pelo Tutor, devendo ser entregue ao Professor Acompanhante;
- 2- Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do Aluno, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global da FCT;
- 3- As faltas dadas pelo Aluno devem ser comunicadas de imediato ao Tutor e ao Professor Acompanhante;
- 4- Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade for devidamente justificada o período da FCT poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido;
- 5- No caso de o Aluno não aceitar o local que lhe tenha sido proposto para a realização da FCT, ou em caso de desistência ou abandono da mesma, sem uma justificação fundamentada e autorizada, responsabilizando-se por tal e assumindo as devidas consequências, nomeadamente o risco de não ter local para a realização da FCT e a aceitação do compromisso de angariar possíveis locais para a realização da mesma. Em qualquer dos casos, a Escola nunca poderá ser responsabilizada.
- 6- No caso da cessação do contrato de FCT por parte da entidade de acolhimento, por factos imputáveis ao Aluno, este será poderá ser responsabilizado assumindo as devidas consequências, nomeadamente o risco de não ter local para a realização da FCT, realizar as horas da FCT em causa na totalidade, e a aceitação do compromisso de angariar possíveis locais para a realização da mesma, ficando estas decisões dependentes da decisão

do orientador de FCT e Coordenação do Curso. Em qualquer dos casos, a Escola nunca poderá ser responsabilizada.

Artigo 11º **(Avaliação da FCT)**

1- A avaliação da FCT assume um carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens.

2- A avaliação da FCT deverá incluir os seguintes itens:

- Assiduidade/pontualidade;
- Respeito pelas normas de funcionamento;
- Integração na equipa de trabalho;
- Iniciativa e disponibilidade;
- Conhecimentos técnicos;
- Autonomia na realização das tarefas.

3- A avaliação assume sempre um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT, a qual se expressa na escala de 0 a 20 valores.

4- A avaliação final tem por base o relatório do Tutor, do Professor Acompanhante e o relatório de autoavaliação do Aluno.

5- A aprovação da FCT depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

6- A classificação final, sempre que a FCT decorra ao longo de mais do que um ano letivo corresponderá à média aritmética, arredondada às décimas, das classificações obtidas no final de cada momento de formação.

7- A classificação é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos da legislação em vigor.

8- No caso de reprovação do Aluno terá de ser celebrado um novo protocolo de FCT a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento.

Artigo 12º **(Disposições Finais)**

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Direção Pedagógica, em colaboração com a Coordenação de Cursos, tendo sempre por base a legislação em vigor referente a esta matéria.